

Ofício nº 34/2024 FME

## AUTORIZAÇÃO

Tucumã-PA, 19 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.<sup>a</sup>.

**DEBORA DE SOUZA MARTINS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

**Assunto:** AUTORIZAÇÃO AO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE VALOR AO CONTRATO - Nº 20240037 FME.

Senhora,

Venho autorizar através deste, o Termo Aditivo de Reequilíbrio de valor ao contrato Nº20240037, firmado com a empresa **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.335.200/0001-20, contratada decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-009FME. Processo este, que versa sobre **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPREENDENDO OS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-048FME, DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**

Em análise ao caso vertente, adotando-se como referência a documentação acostada aos autos pelo fornecedor a justificativa apresentada e os diplomas legais pertinentes. Sobretudo por quer nenhum dos itens que se pretende reequilíbrio excedeu o limite legal de 25%, porcentagem aceita nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



Certos de Vossa Compreensão e atenção acerca do pleito, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOEL JOSÉ CORREA PRIMO**  
Secretária Municipal de Educação

